



LEI ORDINÁRIA Nº 1216

de 13 de maio de 1992

DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO Á COBRANÇA DE ISS SOBRE MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º..

A cobrança do ISS sobre a valor da mão-de-obra na construção civil será estabelecida em consonância com a tabela do INSS.

Art. 2º..

Somente após o término da obra e da mão-de-obra utilizada que será cobrada a taxa de ISS.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 13 de Maio de 1992.

JONAS LUNA DE LIMA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1216/1992 - 13 de maio de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em